



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 298  
=====

DATA: 27 DE JUNHO DE 1967.

SÚMULA: CRIA O CARGO DE ESTRITURÁRIO  
DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTA-  
DO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI:

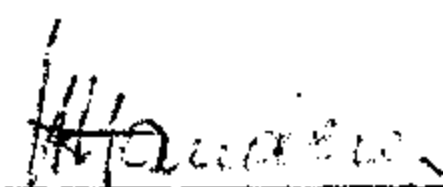
ART. 1º - PARA ATENUAR O CRESCENTE ÔNUS DA FISCALI-  
ZAÇÃO, FICA CRIADO O CARGO DE ESCRITURÁRIO DE FISCALIZAÇÃO.

ART. 2º - PARA ATENDER ÀS DESPESAS ORIUNDAS COM A  
CRIAÇÃO DÊSTE CARGO, FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORI-  
ZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 1.320,00 (HUM MIL, -  
TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS NOVOS).

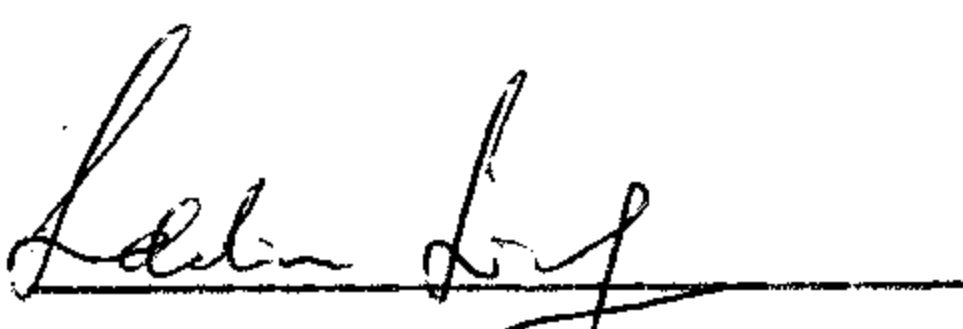
ART. 3º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA A ABRETURA  
DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, FICA INDICADA A ARRECADAÇÃO A  
MAIOR QUE SE VIRIFICAR NO EXERCÍCIO EM CURSO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,  
ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON, EM 27 DE JUNHO DE 1967.

  
WERNER WANDERER  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

  
LAUDELINO LAMBERGER  
SECRETÁRIO